



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Alcixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

COMUNICADO - CGJ/AM/GAB/CGJ

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2020-CGJ/AM

Dispõe sobre a Recomendação aos Cartórios do Registro Civil para que observem o inteiro teor do Decreto Governamental n. 43.791, de 30 de abril de 2021 e fiel cumprimento ao Provimento 393/2021.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Governamental n. 43.791, de 30 de abril de 2021, com a autorização de celebração de eventos mediante o cumprimento de condições sanitárias previstas no decreto;

CONSIDERANDO a grave crise sanitária em decorrência da pandemia COVID-19 e do agravamento da incidência de casos nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a incidência da Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer medidas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento 393/2021, no dia 10 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

RECOMENDA:

Art. 1º. Seja observado por todos os Cartórios de Registro Civil do Estado do Amazonas o inteiro teor do Decreto Governamental n. 43.791/2021, em especial o artigo 2º, XXXVII, do mencionado ato normativo e equivalentes que o sucederem.

§1º: Na comunicação dirigida aos noivos a que se refere o §2º do art. 3º do Provimento 393/2021 deve constar expressamente a aquiescência dos noivos quanto às seguintes medidas sanitárias previstas no Decreto Governamental:

I) horário limitado às 23 horas;

II) presença de, no máximo, 100 (cem) pessoas;

III) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

IV) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

V) é vedada a abertura de pista de dança;

VI) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

VII) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Deve constar ainda no termo de ciência aos noivos que a inobservância das normas sanitárias, autorizará o celebrante a interromper a cerimônia de acordo com a determinação da Corregedoria Geral de Justiça, conforme previsto no o §1º do art. 3º do Provimento 393/2021.

Art. 2º. Expeça-se ofício circular com o teor da presente recomendação para todos os cartórios do registro civil do Estado do Amazonas em caráter de urgência.

CUMpra-se. Publique-se e comunique-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 12 de maio de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

(assinado digitalmente)

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

TERMO DE CONSENTIMENTO

Os nubentes, (nome do nubente 1) e (nome do nubente 2), inscritos no processo de habilitação de Casamento Civil sob o nº (preencher com número) nesta serventia do (nome do cartório) com data prevista para (data e hora), neste ato FICAM CIENTES e DECLARAM que:

De acordo com o Provimento nº 393/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas, que dispõe sobre a celebração presencial dos casamentos civis no período pandêmico, deverão, quando da realização do casamento, obedecer a todos os protocolos de prevenção previstos no Decreto nº 43.791/2021 do Governo do Estado do Amazonas bem como daqueles que o substituírem, que em seu inciso XXXVII elenca as seguintes condições:

- a) Horário limitado às 23:00h;
- b) Presença de, no máximo, 100 pessoas;
- c) Ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;
- d) É vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;
- e) É vedada a abertura de pista de dança;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;
- g) Realização condicionada a avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios de acordo com a legislação vigente;

Estão ainda cientes de que, conforme o parágrafo §1º do Provimento supracitado, a autoridade celebrante, e/ou a serventia deverão interromper a celebração caso seja verificado o descumprimento das medidas anteriormente mencionadas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

(Preencher com a Data)

Nubente 1

Nubente 2



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Magistrado(a)**, em 13/05/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0251159** e o código CRC **19D3232A**.